



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15

que presta

MARIO SEABRA SUAREZ

Aos 11 dias do mês de setembro de 2019, na sede da Força Tarefa Lava Jato no Estado do Paraná, presente o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter e o Procurador da República Alexandre Jabur, membros desta Força-Tarefa, compareceu o senhor **MARIO SEABRA SUAREZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.445.135-72 com endereço no Loteamento Busca Vida, Lote 2904, Camaçari/BA, na presença e devidamente assistido por sua advogada VIVIANE SANTANA JACOB RAFFAINI, inscrita na OAB/SP 257.193, com endereço na Alameda Santos, 2159, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério Público Federal. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não fazer uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, RESPONDEU no tocante ao **ANEXO 15**: *"QUE após a finalização do acordo entre Paulo Afonso, Armando Tripodi e Newton Carneiro, pelo qual ficou acertado que a Mendes Pinto Engenharia seria beneficiada com a obtenção do contrato de gerenciamento, fez-se necessário obter também o apoio político devidos às disputas internas que ocorriam dentro da Petrobrás e da PETROS; QUE, sendo assim, Armando e Newton intermediaram o encontro de Paulo Afonso e João Vaccari, com o objetivo de acertar os valores de propina a serem pagos, e também obter deste, na qualidade de caixa do PT, apoio político à empreitada; QUE, nesse momento, ainda não havia um*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

estudo prévio que indicasse o valor total de investimento, mas apenas uma promessa de pagamento de vantagem indevida, sem qualquer valor estabelecido; QUE s valores foram firmados mais à frente, após a definição do escopo final e assinatura do contrato de gerenciamento; QUE no segundo semestre de 2009, Paulo Afonso informou ao declarante que havia estado novamente com João Vaccari e que este confirmou que MPE celebraria o contrato com a PETROS e, em contrapartida, pagariam cerca de R\$9.600.000,00, a título de propina; QUE por determinação de Vaccari, ficou definido que o valor acima seria repartido da seguinte forma: 1/3 para o PT Nacional, representado por João Vaccari, 1/3 para PETROS, representada por Newton Carneiro e Wagner Pinheiro, e Petrobrás, representada por Armando Tripodi, que era chefe de gabinete de Sérgio Gabrielli, e 1/3 para o PT da Bahia, representado por Carlos Daltro, que era caixa de campanha de Jaques Wagner; QUE, posteriormente, os percentuais acima foram alterados porque os dirigentes da PETROS e da Petrobrás passaram a cobrar um valor maior do que o acordado; QUE então, Paulo Afonso, para compensar esses pagamentos, deixou de pagar o valor total prometido ao PT Nacional e ao PT Bahia; QUE foram feitos pagamentos a João Vaccari, tesoureiro do PT, a título de propina, que totalizaram cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); QUE à época, ficou definido que Vaccari receberia R\$100.000,00 por mês, mas, para atender demandas da eleição presidencial de 2010, Vaccari pressionou e a maior parte dos pagamentos foi efetivada entre janeiro e setembro daquele ano; QUE, posteriormente, João Vaccari se desentendeu com Paulo Afonso, pois este descontou do valor total da propina acordada ao PT Nacional, os valores pagos a maior aos dirigentes da PETROS e da Petrobrás; QUE parte dos valores pagos a João Vaccari era entregue em espécie por Paulo Afonso a pessoas indicadas por ele, como sua cunhada, ou por intermédio de um doleiro de Salvador, Sr. Luiz Eduardo, que fazia operações de dolar-cabo a partir de sua conta da Suíça, no banco UBS. QUE o doleiro usava um correspondente em São Paulo para efetuar entregas na própria sede do PT em São Paulo, na Rua Silveira Martins, 132, Sé; QUE Em duas ocasiões, Sormany, funcionário de Paulo Afonso, esteve em São Paulo, na sede do PT, para realizar entrega de valores; QUE na primeira entrega, ele e Alexandre Fernandes, também funcionário da Mendes Pinto Empreendimentos, viajaram em voo comercial a partir de Belo Horizonte; QUE Sormany recebeu 200 mil reais de Paulo Afonso, colocou em dois envelopes e ambos levaram os valores nas costas, dentro da camisa; QUE chegando em São Paulo, Alexandre Fernandes entregou o envelope a Sormany, que ficou encarregado de fazer a entrega no PT; QUE ambos entraram no táxi de um motorista conhecido, sr. Evaneis, cujas informações pessoais estão descritas na nota fiscal ora juntada, que frequentemente prestava serviços à família de Paulo Afonso; QUE se dirigiram à sede do PT, na Sé; QUE a entrega foi feita pessoalmente por Sormany, que se identificou e deixou os valores com uma secretária de Vaccari;

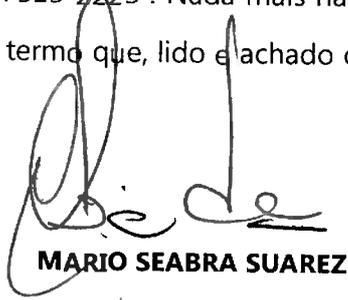
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

QUE na segunda entrega, Sormany viajou a São Paulo em voo comercial e retornou a Belo Horizonte no mesmo dia; QUE em São Paulo, realizou a entrega na sede do PT, na Sé; QUE nessa ocasião, despachou a mala com os valores em espécie; QUE outra parte desse dinheiro, aproximadamente R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), chegou a ser entregue em duas oportunidades, via transporte aéreo, com aluguel de aeronave de Belo Horizonte/MG a São Paulo/SP, que decolou na Pampulha e aterrissou no aeroporto do Campo de Marte; QUE o primeiro voo foi feito por Paulo Henrique Duarte Mendes Pinto (BH/SP/BH), e o segundo voo, por Paulo Afonso e Sormany (BH/RJ/BH); QUE sobre esses fatos, a empresa responsável pelo transporte aéreo, já inativa, chamava-se Abelhas Air, e localizava-se no aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte; QUE o comandante e dono da empresa se chama Anderson Castro, tel. (31) 3498-2727 e (31) 97515-2225; QUE apresenta tabela no anexo na qual, segundo extratos bancários de Paulo Afonso e da empresa MPE juntados aos autos nº 5037370-66.2016.4.04.0000, onde constam pagamentos efetuados em 17/05/2010 no valor de R\$ 3.600,00, fls. 3398 do Anexo 39, Caderno 01, Relatório Tipo #4, em 25/07/2017, e em 05/01/2011, no valor de R\$ 5.400,00, fls. 2.885 do Anexo 39, Caderno 01, Relatório Tipo #4, em 25/07/2017, no Banco 399, agência 1850, conta corrente nº 18500036953 – MPE; QUE, muito provavelmente, o acesso aos planos de voo e aos nomes dos passageiros poderá confirmar os fatos acima narrados; QUE também foram efetuadas entregas de valores em espécie por Paulo Afonso, totalizando R\$200.000,00 (duzentos mil reais), à secretária de João Vaccari, na sede do PT, no Rio de Janeiro; QUE a corroborar esses fatos, alguns contatos telefônicos feitos entre Paulo e Vaccari ocorreram em dias próximos a algumas entregas de valores narradas na denúncia; QUE quanto os pagamentos dos dias 05,06,11,18 e 26 de outubro de 2011, apresenta tabela indicando que foram feitas ligações telefônicas entre o PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) e a CONSTRUTORA R. PINTO LTDA no dia 04/10/2011 às 09:31:11 e às 09:31:12; no dia 13/10/2011 às 11:47:51, às 11:48:00, às 14:16:52, às 14:17:02, às 14:55:14 e às 14:55:24; no dia 17/10/2011 às 12:03:59, às 12:08:57 e às 12:09:07 e no dia 18/10/2011 às 15:02:21, às 15:51:53 e às 15:51:54; QUE em relação ao pagamento efetuado no dia 13 de agosto de 2013, apresenta tabela indicando que foram feitas ligações telefônicas entre a MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS e o PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) no dia 14/08/2013 às 15:43:40; QUE Paulo Afonso e o declarante acordaram o pagamento da propina, mas foi Paulo Afonso que esteve pessoalmente nas reuniões em que foram combinados os pagamentos; QUE como prova de corroboração, apresenta o Doc. 13: Contato do motorista de táxi Sr. Evaneis que frequentemente prestava serviços à família de Paulo Afonso, e esteve na sede do PT, na Sé; QUE ainda, há os dados e pagamentos à empresa de transporte aéreo que levou Paulo Henrique a São Paulo, para realizar entrega de dinheiro na sede do PT, a empresa Abelhas Air, localizava-se no

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, e o comandante e dono da empresa se chama Anderson Castro, tel. (31) 3498-2727 e (31) 97515-2225". Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinados, em duas vias.

Colaborador:



MARIO SEABRA SUAREZ

Advogados:



VIVIANE SANTANA JACOB RAFFAINI
OAB/SP 257.193

Ministério Público Federal:



Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República



Alexandre Jabur
Procurador da República